**PROJETO DE LEI Nº 68 /2022**

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 68/2022
Recebi em 21/07/22 AS 15 H 20 MIN.
Servidor Marta Alves

**Altera o disposto na Lei nº 809/2006 criando e incluindo o Art. 4º A que autoriza a dispensação de entulho e sobras de terras.**

**Art. 1º** A lei 809/2006, de 01 de setembro de 2006, passa a vigorar com acréscimo do Artigo 4º A, conforme descrito a seguir:

*" (...)*

***Art. 4º A** -O Município fica autorizado a dispensar entulho e sobras de terras, oriundos de limpezas e aplainamentos de vias públicas em propriedades particulares a fim de corrigir desníveis e aterramento de terrenos rurais e urbanos, na medida em que houver a disponibilidade do material.*

***Parágrafo Único** - Fica determinado o limite máximo de 30 (trinta) minutos de serviço de máquina para realização do espalhamento dos referidos materiais.*

**Art. 2º** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**
**19 DE JUNHO DE 2022.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**
**Prefeito Municipal**

Paraíso do Sul/RS, 19 de julho de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação da Câmara de Vereadores, trata sobre a autorização legislativa para alteração do disposto na Lei Municipal nº 809/2006 criando e incluindo o Art. 4º A, que autoriza a dispensação de entulhos e sobras de terras.

A presente Lei tem por finalidade, regulamentar a distribuição de entulhos e sobras de terras às propriedades particulares tanto urbanas quanto rurais, com propósito de dar uma finalidade aos entulhos de obras, sobras de terra de limpezas de aplainamento de vias públicas e afins, bem como atender demandas de desnivelamento de terrenos, acessos às residências ou aterramento de propriedades, quando houver disponibilidade deste material. Ficando determinado que o tempo dispensado para este serviço é restrito de até 30 minutos.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PARAÍSO DO SUL**